

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

Proposta de Lei 61/XIV

**Artigo 228.º-E**

————— (Fim Artigo 228.º-E) —————





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Exposição de Motivos

A reabilitação urbana é um importante instrumento para as cidades por impulsionar a renovação dos espaços públicos, da acessibilidade e valorização do património arquitetónico e histórico do país. Nas principais cidades portuguesas, devido aos benefícios existentes na reabilitação urbana, designadamente de natureza fiscal, o investimento tem sido cada vez maior na remodelação dos seus centros.

Atualmente, a reabilitação urbana está integrada na agenda política nacional e internacional. É um assunto presente no quotidiano, ultrapassando o domínio arquitetónico, uma vez que, se encontra relacionada com áreas tão distintas como as sociais, políticas, económicas e fiscais, a que a sociedade, de uma forma geral, não fica indiferente, pela experimentação comum do sentimento de pertença, de partilha de um espaço e identidade.

Este tema ganhou paulatinamente mais espaço nas prioridades políticas nacionais, existindo já um leque apelativo de benefícios fiscais, nomeadamente, em sede de Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), enquanto instrumento adicional de estímulo às operações de requalificação urbana, por forma a incentivar os particulares a uma intervenção mais ativa no processo e ao estabelecimento de parcerias com as entidades públicas.

Todavia, admitindo que se pode e deve ir mais além, pretende-se alterar a redação da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), por forma a alargar o seu âmbito, não só aos imóveis de reconhecido interesse nacional como também, àqueles que sejam considerados de reconhecido interesse regional, pela sua importância histórica, cultural ou arquitetónica para as Regiões Autónomas, que terão a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

legítima prerrogativa legal de o reconhecer.

Assim, o artigo 228.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª (Proposta de Orçamento de Estado para 2021) deve contemplar uma alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), passando a prever o IVA à taxa reduzida para as operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público da Região Autónoma.

Nesta conformidade, a Lei do Orçamento de Estado para 2021 deve ser contemplar a seguinte alteração:

*CAPÍTULO II**Impostos indiretos**SEÇÃO I**Imposto sobre o valor acrescentado**(Aditamento) Artigo 228.º - E**Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA*

1. A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA, passa a ter a seguinte redação:

*Lista I*

«1.7[...]

**2.23.** *As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional ou de reconhecido interesse público regional, independentemente da entidade adjudicante.»*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. O disposto no presente artigo aplica-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves